

Projeto de Lei nº , de 2019.
(Do Sr. Ronaldo Santini)

Inclui parágrafos nos artigos 123 e 125 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, determinando que no Certificado de Registro Veicular – CRV conste a quilometragem exibida no hodômetro dos veículos automotores, atualizando a cada vistoria de transferência e a inclusão dessa informação e da ocorrência de roubo e/ou furto no RENAVAM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei inclui parágrafo no artigo 123 do CTB, dispondo que se fará constar no Certificado de Registro Veicular – CRV a quilometragem rodava exibida, no ato da vistoria, quando for efetuada a transferência de propriedade do veículo e parágrafos no artigo 125 do CTB dispondo sobre o registro de informações no RENAVAM.

Art. 2º - A Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, passa a vigorar acrescida do parágrafo 4º, no artigo 123 com a seguinte redação:

“§ 4º - deverá constar, em campo obrigatório, no Certificado de Registro Veicular – CRV, a quilometragem rodava exibida, no ato da vistoria, quando for efetuada a transferência de propriedade do veículo.”

Art. 3º - A Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, passa a vigorar acrescida do parágrafo 2º e 3º, no artigo 125 com a seguinte redação:

“§ 2º - deverá ser prestado ao RENAVAM as seguintes informações:

I - Quilometragem exibido no hodômetro do veículo, à cada transferência de propriedade;

II - Data de cada transferência;

III - Ocorrências de roubo e/ou furto.

§ 3º - as informações que constam no parágrafo anterior deverão estar disponíveis para ser acessada via internet.”

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de Lei visa coibir a prática de reduzir a quilometragem dos veículos usados, preservando a segurança dos usuários e as relações de consumo. Também é de suma importância que sejam de pleno conhecimento do cidadão se o veículo sofreu a alguma ocorrência de furto, roubo e acidentes.

Com essa medida estaremos preservando as relações de consumo e fazendo com que o adquirente possa acompanhar, através dos registros efetuados nas vistorias, a condição do mesmo, sem criar qualquer ônus para o proprietário ou para o erário público, estamos propondo que se aproveite o momento da inspeção para a verificação e anotação da quilometragem registrada no hodômetro.

A quilometragem é fator decisivo para o comprador do automóvel, que vê nos veículos com baixa quilometragem a oportunidade de adquirir um bem seminovo a um preço acessível. O Código de Transito Brasileiro – CTB – prevê, em seu art. 104, a inspeção veicular periódica, a ser regulamentada pelo CONTRAN, onde serão avaliadas as questões de segurança do veículo e de poluição sonora e atmosférica.

Portando, por trata-se de uma proposição que aponta uma solução simples para impedir que milhares de cidadãos brasileiros sejam ludibriados no momento da aquisição de um veículo usado, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura de grande interesse público.

Sala das sessões, de de 2019.

RONALDO SANTINI
Deputado Federal
PTB/RS